



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



INEXIGIBILIDADE

DE

LICITAÇÃO

69/2024

ASSESSORIA

CONTÁBIL

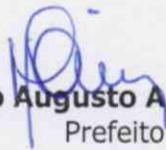


RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 69/2024

RATIFICO o procedimento administração, em caráter de INEXIGIBILIDADE, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **TAVARES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva nº 2789 – Sala 1312, Mangabeiras, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes, inscrito no CPF 030.835.197-53 Portador do RG: 01.880.352-8 SSP/RJ, para Contratação de empresa para Assessoria e consultoria contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Norte/AL, de acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia do Norte/AL, 14 de Agosto de 2024


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



CONTRATO Nº 91/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E A EMPRESA TAVARES CONTABILIDADE LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Márcio Augusto Araújo Lima**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **TAVARES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva nº 2789 – Sala 1312, Mangabeiras, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes, inscrito no CPF 030.835.197-53 Portador do RG: 01.880.352-8 SSP/RJ, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na dispensa de licitação prevista no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Assessoria e consultoria contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Norte/AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica ao **CONTRATANTE**, propondo demanda judicial com fito de alcançar o objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.

3.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.

3.3 É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.



- 3.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do **CONTRATADO**.
- 3.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 4.1. Nos serviços a serem prestados, o **CONTRATADO** aloca pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 4.3 Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 4.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 4.5 Resta acordado que toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, fac-símiles, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamento, correios e outros, correrão por conta do **CONTRATANTE**;
- 4.6 As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo **CONTRATANTE**, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os **SERVIÇOS** no período de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. A prestação de serviços será paga da seguinte forma: 12(doze) parcelas iguais de R\$ 17.500,00



(dezessete mil e quinhentos reais) referente à assessoria Contábil, 01 de igual valor referente à Lei Orçamentária anual (LOA) e 01 de mesmo valor referente ao Balanço Geral, perfazendo um valor total de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, que será pago durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

1616 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
16.1616.04.122.0001.2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0440 – Secretaria Municipal de Finanças
04.0440.04.123.0001.2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo os casos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, pessoal do CONTRATADO, em decorrência das ações deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O **CONTRATADO** reportar-se-á ao Prefeito do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.

12.1.1. O Secretário Municipal de Administração, ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso só o **CONTRATADO**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou totalmente qualquer obrigação consignada no contrato, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.2. A aplicação de eventuais sanções será precedida do devido processo legal, facultando-se prazo razoável para a apresentação de manifestação defensiva e só poderão ser aplicadas na hipótese em que restar devidamente comprovada a responsabilidade exclusiva do contratado.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos do artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

17.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo CONTRATANTE, assinado, também, pelo CONTRATADO, mediante a apresentação, por ele, das Certidões Negativas de Débito Federais, Trabalhista.

17.2. A CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

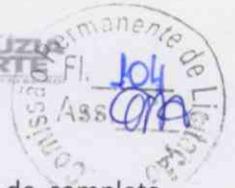
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Fica dispensada o CONTRATADO da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares.

20.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.



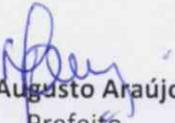
20.3. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome do CONTRATADO para a CONTRATANTE e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro do Município da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

21.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Luzia do Norte/AL, 15 de Agosto de 2024


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito
Prefeitura de Santa Luzia do Norte/AL
Contratante

**MERCIO JOSE
TAVARES**
LOPES:03083519753

Assinado de forma digital por
MERCIO JOSE TAVARES
LOPES:03083519753
Dados: 2024.08.15 12:12:54
-03'00'

Mércio José Tavares Lopes
Representante Legal
TAVARES CONTABILIDADE LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **TAVARES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51

Objeto: Contratação de empresa para Assessoria e consultoria contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Norte/AL

Valor global: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Celebrado 15/08/2024;

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Mércio José Tavares Lopes

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **TAVARES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51

Objeto: Contratação de empresa para Assessoria e consultoria contábil especializada, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Norte/AL

Valor global: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Celebrado 15/08/2024;

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Mércio José Tavares Lopes

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:A791D613

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/09/2024. Edição 2378

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>